***LEI Nº 4697, DE 13 DE JUNHO DE 2012***

Estabelece sistema de acompanhamento da qualidade das obras contratadas pelo município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** O Município de Formiga estabelecerá sistema de acompanhamento da qualidade das obras que contrata, visando garantir o cumprimento dos contratos assinados e o atendimento adequado das necessidades dos munícipes.

**Parágrafo único:** O detalhamento do sistema de acompanhamento se dará por Decreto do Poder Executivo, estabelecendo mecanismos, prazos e encaminhamentos necessários à consecução dos objetivos.

**Art. 2º** O Município de Formiga fica obrigado a, em caso de inexecução total ou parcial de contrato e garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária do contrato firmado com a Administração Pública, pelo prazo que se fizer necessário;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo único**: A suspensão e impedimento a que se refere o inciso III e IV do art. 2º, aplicar-se-ão às empresas em que figurem sócios, os quais tenham pertencido ao quadro societário de empresas que ocasionaram prejuízos à Administração Pública Municipal, em razão da decretação de falência.

**Art. 3º** O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de junho de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***Chefe de Gabinete  |

*Originária do Projeto de Lei nº 602/2012, de autoria do Vereador Eugênio Vilela Júnior.*